

NWN9A00/TO	DETRAN	SJ008F50I9	17/06/2024	12:09	5550-0
QWC4D69/TO	DETRAN	SJ008F50IA	17/06/2024	12:11	5550-0
RSC6I50/TO	DETRAN	SJ008F50IB	17/06/2024	12:17	5550-0
OLN2501/TO	DETRAN	SJ008F50IC	17/06/2024	12:32	5541-4
OYB5G14/TO	DETRAN	SJ008F50ID	17/06/2024	12:37	5541-4
RSE8I42/TO	DETRAN	SJ008F50IE	17/06/2024	12:38	5541-4
RMA2C77/TO	DETRAN	SJ008F50IF	17/06/2024	12:42	5550-0
JKC9309/TO	DETRAN	SJ008F50IG	17/06/2024	12:49	5550-0
QON6C13/TO	DETRAN	SJ008F50IH	17/06/2024	12:52	5550-0
LOE9432/TO	DETRAN	SJ008V304R	17/06/2024	12:58	5215-2
LOE9432/TO	DETRAN	SJ008V304S	17/06/2024	13:05	5010-0
LOE9432/TO	DETRAN	SJ008V304T	17/06/2024	13:13	6599-2
MVN4898/TO	DETRAN	SJ00B1A061	17/06/2024	13:39	5010-0
RRJ3E70/GO	DETRAN	SJ00HW1080	17/06/2024	15:16	6599-2
RRJ3E70/GO	DETRAN	SJ00HW1081	17/06/2024	15:51	5010-0
QKK2564/TO	DETRAN	SJ009I20K7	17/06/2024	17:29	5010-0
MWM1G78/TO	DETRAN	SJ0062402F	17/06/2024	18:05	5010-0
MWA6086/TO	DETRAN	SJ00J6103J	17/06/2024	18:52	5010-0
JEV5B06/TO	DETRAN	SJ00IN106H	17/06/2024	19:04	5010-0
RSE3F02/TO	DETRAN	SJ00GT20DS	17/06/2024	20:40	6599-2
JTT6475/TO	DETRAN	SJ0061203Y	17/06/2024	21:07	5010-0
MVV5B38/TO	DETRAN	SJ006Q601Z	17/06/2024	21:03	5479-0
JTT6475/TO	DETRAN	SJ0061203Z	17/06/2024	21:13	6645-0
MWROG50/TO	DETRAN	SJ008K10AP	17/06/2024	21:21	6637-2
QKJ8J45/TO	DETRAN	SJ00IE303C	17/06/2024	22:09	6653-1
QKJ8J45/TO	DETRAN	SJ00IE303D	17/06/2024	22:13	5010-0
QKJ8J45/TO	DETRAN	SJ00IE303E	17/06/2024	22:15	6637-2
MXB8200/TO	DETRAN	SJ00J6103K	17/06/2024	22:41	6599-2

PORTARIA Nº 1146, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez do segurado Colemar Rodrigues de Cerqueira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pela 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos da ação nº 0041417-08.2016.8.27.2729/TO;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 43/AP, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.375, de 27 de março de 2007, que concedeu Aposentadoria por Invalidez ao segurado COLEMAR RODRIGUES CERQUEIRA, no cargo de Médico, Classe I, Referência "C", com proventos calculados pela média aritmética simples e reajuste pelo índice do RPPS-TO, carga horária de 90 horas, a fim de considerar os proventos integrais e o reajuste paritário, carga horária de 180 horas, conforme consta do processo nº 2024.03.00170R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 01 de setembro de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

Processo nº: 2024/24830/00367

Nº Contrato: 20/2023

Nº automático Siae/TO: 24996407

Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A - Palmas. CNPJ: 61.074.175/0001-38

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO para 5 (cinco) veículos pertencentes ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV - TO.

Valor Estimado: R\$ 3.614,36 (três mil seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21

Dotação orçamentária: 09.122.1100.4251.0000

Elemento de despesa: 33.90.39

Fonte Recurso: 802

Vigência: 12 meses, a partir da data da emissão da apólice.

Assinatura: 6/6/2024

Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO
Ana Cláudia Pereira da Cunha - Vice - Presidente do IGEPREV-TO
Alexandre Ponciano Serra - Representante da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

IGEPREV**PORTARIA Nº 1145, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 20/2024.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inc. X, da lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 20/2024, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 20/2024	OBJETO DE CONTRATO
Leonardo Linhares de Oliveira Titular - Matrícula nº 11150092-2 Luis Rodrigues Lopes Suplente - Matrícula nº 516.159-1	Termo de Contrato 20/2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Total Automotivo para os veículos do Instituto de gestão previdenciária do Estado do Tocantins IGEPREV-TO

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

NATURATINS**PORTARIA Nº 096/2024/NATURATINS/GABIN, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

Regulamenta o procedimento para comprovação de posse/proriedade e solicitação de mudança de titularidade, no âmbito do Instituto de Natureza do Tocantins - Naturatins.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO que é dever do poder público promover a defesa do meio ambiente, preservando-o para o presente e futuras gerações, conforme art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981, dispõe sobre a necessidade de licenciamento ambiental para as atividades utilizadoras de recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, nos artigos 29 e 30, instituiu como obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR de todos os imóveis rurais do país, sendo este o primeiro passo para a regularização ambiental das áreas;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual compete ao Naturatins licenciar, fiscalizar, monitorar e orientar as atividades e estabelecimentos utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como a adoção de todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza, conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Resolução COEMA/TO nº 07, de 09 de agosto de 2005, quando trata dos procedimentos de Licenciamento Ambiental, dispõe sobre a necessidade de apresentação de Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse;

CONSIDERANDO que o art. 53, inciso VIII, da Lei Estadual nº 261/1991, informa que é infração ambiental a inobservância, pelo proprietário ou por quem detenha a posse, das exigências ambientais relativas a imóveis;

CONSIDERANDO que ata notarial é um instrumento público no qual o tabelião documenta, de forma imparcial, um fato, uma situação ou uma circunstância presenciada por ele, perpetuando-os no tempo. A ata notarial tem eficácia probatória, presumindo-se verdadeiros os fatos nela contidos. É um importante meio de prova na esfera judicial, conforme disposto no artigo 384 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e requisitos mínimos para comprovação de posse/propriedade no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para análise de documentação para comprovação de posse/propriedade, no âmbito do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, observará o disposto na presente Portaria.

Parágrafo único - Todas as documentações deveram ser anexadas aos autos do processo ambiental, sendo de cunho obrigatório, na falta de algum documento o processo só terá prosseguimento após a juntada do mesmo.

Art. 2º Para fins de aplicação do dispositivo na presente Portaria, considera-se:

I - Requerente: Pessoa física ou jurídica, que efetue o requerimento ou pedido Licenciamento Ambiental e Mudança de Titularidade junto ao órgão:

II - Comprovação de propriedade: apresentação de Certidão de Inteiro Teor utilizada, nos últimos 30 dias, em nome do Requerente;

III - Comprovação de posse: apresentação de documentos que comprove que detenha a posse justa, mansa, pacífica, não violenta, clandestina ou precária;

IV - Mudança de titularidade: alteração de responsável legal pelo processo administrativo que visa obter licenciamento ambiental.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

Art. 3º Para comprovação de propriedade, o interessado deverá protocolar junto ao Naturatins, no Sistema de Gestão Ambiental - SIGAM, cumulativamente, os seguintes documentos:

I - Certidão de Inteiro Teor de matrícula do imóvel objeto do pedido de licenciamento, que deverá estar atualizada nos últimos 30 dias;

II - Documentos pessoais do proprietário do imóvel ou do representante legal acompanhado de procuração outorgando poderes para representá-lo;

III - comprovante de endereço, que deverá estar atualizado nos últimos 90 dias;

IV - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, atualizado e ativo;

Parágrafo único - Devem ser averbados na matrícula do imóvel os documentos comprobatórios da negociação realizada, tais como: contratos de compra e venda, contratos de permuta, etc.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DE POSSE

Art. 4º Para comprovação de posse, o interessado deverá protocolar junto ao Naturatins, através do Sistema de Gestão Ambiental - SIGAM, cumulativamente, os seguintes documentos:

I - Documentos pessoais do posseiro ou do representante legal acompanhado de procuração outorgando poderes para representá-lo;

II - Comprovante de endereço, que deverá estar atualizado nos últimos 90 dias;

III- Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR, atualizado e ativo;

IV - Documentos, tais como contrato de compra e venda (público ou particular), contrato de arrendamento, contrato de parceria, contrato de cessão de direitos possessórios, ainda que desprovidos de registro.

VI - ATA Notarial para Comprovação de Posse, lavrada pelo tabelião, devendo constar o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, descrição do imóvel com as devidas confrontações, existência ou não de litígio envolvendo a área.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MUDANÇA DE TITULARIDADE

Art. 5º Nos pedidos de mudança de titularidade, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certidão de Inteiro Teor de matrícula do imóvel, atualizada no máximo 30 dias;

II - Ofício de solicitação de mudança de titularidade, realizado pelo Requerente;

III - Cópia dos documentos de identificação do novo requerente ou se for o caso de representação do Empreendedor por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, e cópia dos seus documentos de identificação (CPF e Carteira de Identidade), em caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado CNPJ e ato constitutivo da firma empresário, ou da Sociedade, registro na Junta Comercial (Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto);

IV - Comprovante de endereço do local indicado no requerimento para recebimento de correspondências, atualizado nos últimos 90 dias;

V - Documentos comprobatórios da negociação realizada, com firma reconhecida, e que resultou na Mudança de Titularidade, tais como: contratos de compra e venda, contratos de permuta, contratos de arrendamento, contratos de locação, etc.;

VI - Autorização do antigo proprietário sobre aproveitamento dos estudos já realizados, assinado e reconhecido firma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica vedado, no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a emissão de licenciamento ambiental e mudança de titularidade, sem a observância do disposto na presente Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS

PORTARIA Nº 098/2024/NATURATINS/GABIN, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato de Nomeação nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no D.O.E nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO que o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS é uma autarquia criada pela Lei nº 858, de 26 de julho de 1996 e tem como competência a gestão ambiental no âmbito estadual, competindo-lhe: a execução da política ambiental do Estado; o monitoramento e o controle ambiental; a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental; a prestação de serviços correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que para a efetividade das atribuições do NATURATINS precisa-se de ferramentas de trabalho indispensáveis e imprescindíveis ao bom desenvolvimento dessas atividades, sendo uma delas o fornecimento de alimentação preparada, que serão consumidas por servidores que atuarão direta e indiretamente nas atividades de prevenção e controle de incêndios florestais em todo o território tocantinense, e ainda, em capacitações/qualificações desses servidores, pautando-se na busca incessante da proteção e preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei 14.133/2021, que disciplina que na execução de contratos com a Administração Pública, esta deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Robson Cardoso Fernandes Mat. Func. 116822752	Maria Neves Sales de Almeida - Mat. Func. 468530	2024/40310/000062 Contrato nº 04/2024	Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta Ltda CNPJ: 08.336.485/0001-09	Prestação de serviços de buffet com organização e fornecimento de café da manhã, coffee break, almoço, jantar e marmiteix, para atender as necessidades do NATURATINS e em conformidade com o Termo de Referência.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato pelas partes em 16/05/2024.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

PORTARIA Nº 99/2024/NATURATINS/GABIN, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS/NATURATINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei 1818, de 23 de agosto de 2007.

REGULARIZAR,

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora PRISCILA SOUZA DA ROSA, número funcional 1270532-2, Analista em Turismo constante na Gerência das Unidades de Conservação - Parques Estaduais e Monitoramento Natural para a Gerência de Análise e Licenciamento, a partir de 17 de junho de 2024.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição de material de limpeza gênero papel higiênico, visando atender as necessidades do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Esta Administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 40, da constituição do Estado, e Decreto nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024, art. 40, parágrafo único.

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o praticado no mercado local com valores abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, da União.

Considerando que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda, as demais informações constantes do presente processo;

RESOLVE Dispensar a Licitação, no valor total de R\$ 3.195,00 (Três mil reais e cento e noventa e cinco reais), com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da empresa: ALLUMEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 45.635.222/0001-19

À Diretoria de Administração e Finanças para emissão de Contrato/ Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas - TO, 04 de junho de 2024.

JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
Vice-Presidente

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente - NATURATINS

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.547, de 10 de abril de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DIONÍSIO ARAÚJO BEZERRA; CPF: nº xxx.xxx.xx1-53, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/002490, do Auto de Infração nº AUT-E/B74EFA-2022, com a descrição da seguinte conduta: "Transportar duas capivaras abatidas, sem autorização ou licença ambiental do órgão competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 16 de abril de 2024.

RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6.547, de 10 de abril de 2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WANILTON GONÇALVES CAIXETA; CPF: nº xxx.xxx.xx1-49, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2022/40311/002625, do Auto de Infração nº AUT-E/571894-2022, com a descrição da seguinte conduta: "Ter em depósito 01 espécimes da fauna silvestre (tatú) abatido, sem licença da autoridade ambiental do órgão competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail: da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamentodigital@naturatins.to.gov.br e julgamento@naturatins.to.gov.br

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone: (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 22 de maio de 2024.

RAYANE ALVES DE SOUZA ANISZEWSKI
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 51, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.547/2024, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUCIVÂNIO FERNANDES BATISTA; CPF nº xxx.xxx.xx1-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se Processo nº 2023/40311/004486 ao Auto de Infração nº AUT-E/4038ª 2-2023, com a descrição da seguinte conduta: "Destruir ou danificar 2,28 hectares de vegetação natural em áreas de preservação permanente - APP, sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o autuado queira efetuar o pagamento da multa, deverá procurar o NATURATINS para emissão do Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) para pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes. O pagamento da multa realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento), conforme art. 120 da IN/NATURATINS 02/2017. Após esse prazo, a penalidade será cobrada sem o desconto e acrescida de juros e multa de mora, conforme art. 120, Parágrafo Único, alíneas "a" e "b" da IN/NATURATINS 02/2017.

c) Há possibilidade ainda de apresentar recurso administrativo hierárquico perante o NATURATINS no prazo de 20 (vinte) dias.